



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 0001/2020 – SULIC/CORSAN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU CLÍNICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS EMPREGADOS DA CORSAN.

NATUREZA: SERVIÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 03/09/2020 a 03/11/2020.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Sala de Licitações, em Porto Alegre/RS.

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
4. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
5. DAS IMPUGNAÇÕES
6. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
11. DA REMUNERAÇÃO
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA



CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará o credenciamento de empresas/pessoas físicas habilitadas para o objeto descrito no item 1 deste edital. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU CLÍNICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS EMPREGADOS DA CORSAN**.

2. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O edital e a documentação técnica poderão ser solicitados na Secretaria da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site www.editais.corsan.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste credenciamento, qualquer pessoa **física ou jurídica** nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

- 3.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pela CORSAN a empresa:
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
 - suspensa pela CORSAN;
 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 3

- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012.

3.3. Aplica-se a vedação do **subitem 3.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a participante será excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 4

4. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o credenciamento no Departamento de Licitações - DELIC/SULIC/CORSAN pelo e-mail delic@corsan.com.br, até cinco dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no portal da CORSAN na internet.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida à comissão especial designada para o credenciamento, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos de habilitação.

5.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela comissão especial designada para o credenciamento em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal da CORSAN na internet.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos de habilitação.

5.4. A participante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser contratada, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

6. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. O período para entrega dos documentos de habilitação será de 60 (sessenta) dias, 03/09/2020 a 03/11/2020, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.2. O envelope contendo os documentos de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na sede da CORSAN ou enviado por transporte contratado.

6.2.1. O horário para entrega presencial do envelope é das 09h às 11h e das 13h30min às 17h, de segundas às sextas-feiras, no endereço:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DESAQ – Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida
Rua Caldas Júnior 120, 19º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre/RS

6.2.2. O endereço para envio do envelope na forma de transporte contratado, sendo que o protocolo na CORSAN deve ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos, é:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DESAQ – Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 5

**Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar
Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre/RS**

6.2.2.1. Quando postado via transporte contratado, deverá ser informado o número de rastreamento através do e-mail desaq@corsan.com.br, com assunto do e-mail sendo 'Edital de Credenciamento'.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro de envelope fechado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CORSAN

CREDENCIAMENTO Nº. (*) – SULIC/CORSAN

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE/DADOS DA PESSOA FÍSICA

7.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor encarregado do recebimento da documentação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço. Exceto para os documentos referidos nos **subitens 7.9.9, 7.9.10 e 7.9.11** na falta de consignação do prazo de validade, serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, bem como para os que possuem data de validade.

7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

7.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

7.9. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.9.1. Pedido de credenciamento conforme o modelo disposto no **ANEXO I**;



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 6

7.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo (**ANEXO II**);

7.9.3. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo em anexo (**ANEXO III**);

7.9.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.9.9. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

7.9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica e cópia da cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal;

7.9.11. Cópia da Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

7.9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da participante;



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 7

7.9.14. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da participante;

7.9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.16. Prova de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia – CRP/RS, se Psicólogo e com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS, se Psiquiatra, mediante apresentação de Certidão Negativa do respectivo Conselho, ou de Guias de pagamento do exercício atual.

7.10. Documentos relativos à qualificação técnica conforme o caso:

7.10.1 Para pessoa física:

7.10.1.1. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), se Psiquiatra e no Conselho Regional de Psicologia (CRP/RS), se Psicólogo;

7.10.1.2. Cópia do Comprovante de especialização em Psiquiatria, no caso de profissional médico;

7.10.1.3. Apresentação de Currículo contendo a experiência profissional e as atividades exercidas, contendo disponibilidade de horários e dias para atendimento;

7.10.1.4. Comprovar tempo mínimo e registro de Classe (CREMERS/CRP) – 02 (dois) anos.

7.10.2 Documentos relativos à qualificação técnica – tratando-se de empresa:

7.10.2.1. Comprovar que a empresa possui, na data da apresentação da proposta de credenciamento, responsável técnico com graduação em Psicologia ou Médico com especialização em Psiquiatria;

7.10.2.2. Se Instituição de Ensino, ou seja, de especialização ou formação profissional deverá apresentar a listagem dos profissionais que prestarão atendimento, respeitando as exigências profissionais definidas anteriormente;

7.10.2.3. Apresentar a relação do quadro de profissionais da entidade e responsável técnico com graduação em psicologia e/ou psiquiatria;

7.10.2.4. Apresentar currículo dos profissionais contendo a experiência profissional e as atividades exercidas, contendo disponibilidade de horários e dias para atendimento, juntamente com cópia do RG, CPF e diploma;

7.10.2.5. Cópia do registro no respectivo Conselho de Classe dos profissionais que irão realizar os atendimentos;

7.10.2.6. Apresentar prova de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia – CRP/RS, se Psicólogo e com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS, se Psiquiatra, mediante a apresentação de Certidão Negativa do respectivo Conselho, ou de Guias de pagamento do exercício atual dos profissionais que irão realizar os atendimentos;

7.10.2.7. Apresentar um breve histórico de atividades desenvolvidas juntamente com a documentação para o credenciamento.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 8

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à comissão especial designada para este credenciamento relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais à participante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.1. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a participante saná-los.

8.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após as diligências mencionadas no subitem anterior, a comissão considerará a participante inabilitada.

8.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante será declarada habilitada e assinará em conjunto com a CORSAN o Termo de Credenciamento.

8.4. Em caso de inabilitação, a participante poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, escoimadas das causas que geraram a inabilitação, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

8.5. A publicação da decisão de habilitação ou inabilitação da participante será feita mediante publicação no portal da CORSAN na internet e a participante será comunicada através do seu endereço eletrônico, se houver.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caso seja indeferida a habilitação da participante, esta poderá interpor recurso à comissão **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão de habilitação.

9.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.4. O recurso deverá ser julgado pela comissão por meio de parecer fundamentado e será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada no credenciamento, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado à participante via endereço eletrônico, se houver.

10. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O deferimento da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da participante habilitada, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços, que será feita sob demanda e conforme o estabelecido neste edital e nos seus anexos.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 9

10.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada no credenciamento poderá revogar o processo por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

10.2.1. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dele decorrente.

10.2.2. Depois de recebidos os documentos de pelo uma empresa/pessoa física interessada no credenciamento, a revogação ou a anulação do processo somente será efetivado depois de se conceder às participantes que já houverem apresentado os documentos prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.3. Da decisão que anular ou revogar o credenciamento, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o mesmo procedimento disposto no **item 9** deste edital.

10.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a participante habilitada para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções pertinentes à inexecução total previstas na minuta de **TERMO DE CONTRATO** em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela participante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

10.4. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

10.5. Se a participante, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sofrerá as sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes.

10.6. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10.7. A execução do contrato decorrente deste credenciamento observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos anexos deste edital.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 10

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte da empresa/pessoa física, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão especial com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

12.9. Fazem parte deste edital:

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

Diretor Administrativo



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 11

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica ou física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, vem manifestar seu interesse no **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU CLÍNICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS EMPREGADOS DA CORSAN** de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº. 0001/2020**.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no **item 3** (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e dos seus anexos.

_____, _____ de _____ de 20__.

PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CNPJ OU CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- Fl. 12

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº. 0001/2020.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e data.

Atenciosamente,

PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CNPJ OU CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- Fl. 13

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Edital de Credenciamento nº. 0001/2020.

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e data.

Atenciosamente,

PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CNPJ OU CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Administrativo, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Credenciamento nº 0001/2020 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, dos seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS EMPREGADOS DA CORSAN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário de acordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CORSAN pagará ao (à) CREDENCIADO (A) o valor de **R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por consulta com psicólogo e R\$ 112,00 (cento e doze reais) por consulta com psiquiatra**, por atendimento efetivamente realizado.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 15

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza _____ e Centro de Custos ____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **1800 (hum mil e oitocentos) dias corridos**, contados da sua celebração.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 1800 (hum mil e oitocentos) dias corridos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;

5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e

5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não aplicável à presente contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante depósito na conta corrente do (a) CREDENCIADO (A), a contar da protocolização da Nota Fiscal/RPA emitido pelo (a) CREDENCIADO (A) contendo a documentação preenchida;

7.1.1 Para a efetivação do pagamento do serviço o (a) CREDENCIADO (A) deverá enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, a Nota Fiscal/RPA referente às consultas realizadas no mês de referência, juntamente com os formulários fornecidos pela CORSAN, preenchidos corretamente, via correio ou entregue em mãos no Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida – DESAQ. Quando postados via correio deverá ser enviado o nº de rastreamento do objeto para o e-mail desaq@corsan.com.br. Caso ultrapasse dia 05 será sinalizado para o credenciado e a CORSAN não encaminhará a RPA/NF para pagamento. A mesma deverá ser refeita e o pagamento se dará somente no mês posterior.

7.2. Para realização do referido pagamento o (a) CREDENCIADO (A), deverá providenciar junto à CORSAN, no momento da assinatura do contrato, o Cadastro de Fornecedores de acordo com o formulário interno e deverá ser autenticado em cartório.

7.3. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CORSAN, o (a) CREDENCIADO (A) poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CORSAN, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CORSAN não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos ao (a) CREDENCIADO (A) em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que participou do credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do (a) CREDENCIADO (A).

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte do (a) CREDENCIADO (A).

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CORSAN fica condicionada à apresentação, pelo (a) CREDENCIADO (A), de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CORSAN seja responsável tributário.

7.7. A CORSAN poderá reter do valor da fatura do (a) CREDENCIADO (A) a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por atendimento realizado e aceito.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 17

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o (a) CREDENCIADO (A):

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade do (a) CREDENCIADO (A) junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a CORSAN poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao (a) CREDENCIADO (A) a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do (a) CREDENCIADO (A), quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa do (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 18

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajuste deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso, pela seguinte fórmula:

$li - IO$

$R = V \cdot \frac{li - IO}{IO}$, onde:

IO

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

IO = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato

li = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Não aplicável.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os empregados da CORSAN deverão ser atendidos por profissionais do quadro permanente, por sócios da empresa ou psicólogos/psiquiatras em pós-graduação, no caso de instituições de Ensino.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à CORSAN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CORSAN, e, se solicitado apresentar a toda documentação comprobatória.

14.23. Relatar à CORSAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.26. Fornecer à CORSAN, através do DESAQ, toda a documentação solicitada e legalmente exigida para a plena execução do serviço, sob pena de ser descredenciado;

14.27. Atentar ao prazo máximo de tratamento do empregado, informado no momento do encaminhamento, pago pela CORSAN



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Dar à **CRENCIADA** as condições necessárias à regular execução do objeto;
- 15.2. Encaminhar os empregados que necessitarem tratamento para atendimento através do DESAQ que entrará em contato com o profissional ou clínica credenciado e enviará o formulário de encaminhamento devidamente preenchido;
- 15.3. Estabelecer os prazos para a atuação dos profissionais contratados, definindo as datas de início e término dos serviços;
- 15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 15.6. Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 15.7. Pagar à **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o somatório de valores dos serviços prestados nos últimos 12 meses, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o somatório de valores dos serviços prestados nos últimos 12 meses pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o somatório de valores dos serviços prestados nos últimos 12 meses pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o somatório de valores dos serviços prestados nos últimos 12 meses pela inexecução total.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 21

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do somatório de valores dos serviços prestados nos últimos 12 meses.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 22

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Atuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 23

do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.2. As partes poderão dar por findo o presente termo de credenciamento, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar comunique por escrito à outra de sua intenção expressamente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 24

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

21.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

21.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

21.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

23.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou



PROCESSO: 2020835SM014

CRED Nº 0001/2020- FI. 25

prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, estabelecida à Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, CEP 90018.900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.908.784/0001-90, Inscrição Estadual nº 096/9001843, representada por seu Diretor-Presidente **Roberto Correa Barbuti seu Diretor Administrativo Fabiano Siqueira**, que ao fim assinam, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado **nome da clínica e/ou profissional com a respectiva qualificação** (se for clínica ainda: “por seu representante legal que ao fim assina”), inscrita no CNPJ/CPF sob o número XXX sita na rua XXX em XXXX, devidamente cadastrado (a) conforme **Edital nº....**, adiante denominada simplesmente de **CRENCIADO (A)**, têm, entre si, como justo e acordado o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CRENCIADO (A), quando requisitado pela CORSAN, se compromete a atender os empregados da mesma, prestando-lhes assistência na área de saúde mental utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência, na ética e na legislação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O atendimento referido na Cláusula Primeira será prestado no consultório do (a) CRENCIADO (A), no endereço constante no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento dar-se-á somente após a autorização prévia e expressa do Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida – DESAQ/SUGEP/CORSAN, através de formulário de encaminhamento específico, contendo os dados necessários à identificação do (a) empregado (a), enviado previamente para e-mail do CRENCIADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – o agendamento do horário **da consulta poderá ser feito também pelo (a) próprio (a) empregado (a), após autorização referida no Parágrafo Primeiro. O atendimento deverá ser feito a critério do empregado de segunda-feira à sexta-feira conforme disponibilidade de agenda do credenciado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião do atendimento o (a) empregado (a) deverá, obrigatoriamente, identificar-se apresentando documento que comprove sua vinculação à CORSAN (crachá da empresa ou contracheque).

PARÁGRAFO QUARTO – Em cada atendimento o (a) empregado (a) deverá registrar sua assinatura em formulário fornecido pela CORSAN.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagará a CORSAN ao (à) CREDENCIADO (A) o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por consulta com psicólogos e R\$112,00 (cento e doze reais) por consulta com psiquiatras, por atendimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CORSAN se responsabiliza, exclusivamente, pelo pagamento de uma consulta semanal (Psicoterapia). No caso de necessidade da 2ª sessão semanal, o profissional credenciado apresentará um parecer justificando a necessidade, que será validada pela equipe de psicologia da CORSAN e **ordenador de despesas**. Esta segunda sessão semanal acontecerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. No caso das consultas psiquiátricas a CORSAN pagará **no máximo** duas consultas mensais, **sendo estas quinzenais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A duração do tratamento pago pela CORSAN, será disposto de acordo com Norma de Procedimentos interna nº13 - Tratamento psicoterápico. No momento do encaminhamento será indicado o tempo máximo que o empregado poderá ter de tratamento pago pela CORSAN.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do serviço será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta corrente do (a) CREDENCIADO (A), a contar da protocolização da nota fiscal/RPA emitido pelo (a) CREDENCIADO (A) contendo a documentação devidamente preenchida.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efetivação do referido pagamento o (a) CREDENCIADO (A), deverá providenciar junto à CORSAN, **no momento da assinatura do contrato, o Cadastro de Fornecedores de acordo com formulário interno e deverá ser autenticado em cartório.**

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, contados a partir da publicação da súmula do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O cancelamento, alta ou abandono do tratamento pelo empregado deverá ser encaminhado, pelo (a) CREDENCIADO (A) ao DESAQ/CORSAN, de imediato por meio do formulário de Alta.



CLÁUSULA QUINTA – O prazo da prestação dos serviços objeto do credenciamento **será de um único período de 60 (sessenta) meses**, a contar da publicação da Súmula do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão dar por findo o presente termo de credenciamento, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar comunique por escrito à outra de sua intenção expressamente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem Direitos da **CORSAN**, receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas e do (a) **CRENCIADO** (a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da **CORSAN**:

- a. Dar ao (à) **CRENCIADO** (a) as condições necessárias à regular execução do objeto;
- b. encaminhar os empregados que necessitarem tratamento para atendimento através do DESAQ que entrará em contato com o profissional ou clínica credenciado e enviará o formulário de encaminhamento devidamente preenchido;
- c. efetuar o pagamento das consultas realizadas;
- d. estabelecer os prazos para atuação dos profissionais contratados, definindo as datas de início e término dos serviços.

Constituem obrigações do (a) **CRENCIADO** (a)

- a. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento.
- b. apresentar durante a execução do credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- c. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- d. prestar os serviços na forma ajustada;
- e. garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua realização e pelo cumprimento das cláusulas dispostas neste instrumento;
- f. observar os demais itens contidos no termo de Referência Técnica, anexo a este Edital.
- g. os empregados da CORSAN deverão ser atendidos por profissionais do quadro permanente, por sócios da empresa ou psicólogos/psiquiatras em pós-graduação, no caso de instituições de Ensino.
- h. Fornecer à CORSAN, através do DESAQ, toda a documentação solicitada e legalmente exigida para a plena execução do serviço, sob pena de ser descredenciado.
- i. Atentar ao prazo máximo de tratamento do empregado, informado no momento do encaminhamento, pago pela CORSAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CORSAN e CREDENCIADO (A), nem com seus empregados (as) e prepostos, correndo por conta do (a) CREDENCIADO (A) as despesas atinentes a seu encargo, tanto fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade civil das partes, decorrentes da prestação dos serviços contratados regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil sem prejuízo dos demais artigos que tratam a respeito do tema.

CLÁUSULA NONA – GESTOR DIRETO DO CONTRATO

O Gestor Direto designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é a empregada **Luciana Alvarez de Oliveira Santos matrícula nº 158477.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é a empregada Silvana Janete Costantin Garcia matrícula nº 158519.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo de credenciamento, renunciando as partes qualquer outro foro privilegiado.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

E, por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre,

P/CORSAN:

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

O (A) CREDENCIADO (A), quando requisitado pela CORSAN, se compromete a atender os **empregados** da mesma, prestando-lhes assistência na área de saúde mental utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência, na ética e na legislação profissional.

O atendimento referido será prestado no consultório do (a) CREDENCIADO (A), no endereço constante na documentação apresentada pelo mesmo não tendo uma área de abrangência específica podendo atender empregados (as) da mesma cidade ou cidades próximas.

As despesas com deslocamento e alimentação do (a) empregado (a) serão por conta da CORSAN somente no caso de tratamento da dependência química, nos demais casos correrão por conta do empregado.

1. INSPEÇÃO

Haverá uma inspeção dos critérios e normas técnicas adotados para a prestação do serviço.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços especializados em psicoterapia e avaliação psiquiátrica para atendimento dos (as) empregados (as) da CORSAN deverão ser contratados conforme as especificações abaixo:

2.1- Os atendimentos incluem os seguintes serviços:

- Tratamento psicoterápico especializado em Dependência Química (individual e eventualmente familiar);
- Tratamento psicoterápico de outros transtornos mentais (atendimento individual);
- Emissão de parecer, laudos, atestados e comprovantes de consulta;
- Avaliação psiquiátrica e acompanhamento em tratamento medicamentoso;
- Encaminhamento para internação hospitalar.

2.2- Critérios para os atendimentos

- a) Os (As) empregados (as) da CORSAN serão encaminhados para atendimento através **dos psicólogos do Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - DESAQ** que entrarão em contato com o (a) profissional/clínica e enviarão o "Formulário de Encaminhamento" devidamente preenchido;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- b) O agendamento do horário da consulta poderá ser feito também pelo (a) próprio (a) empregado (a), desde que precedida da autorização referida no item acima. O atendimento deverá ser feito a critério do empregado de segunda-feira à sexta-feira conforme disponibilidade de agenda do credenciado.
- c) A escolha do (a) profissional quando do encaminhamento ocorrerá da seguinte forma:
- Por escolha do (a) empregado (a) que receberá o atendimento, levando em conta a proximidade do local de trabalho ou residência;
 - Pela área de atuação do (a) profissional credenciado (a), de acordo com a necessidade do (a) empregado (a) (dependência química, depressão, transtornos de ansiedade, família, etc), conforme especialização do (a) profissional apresentada no currículo;
 - Os encaminhamentos se darão conforme a demanda por atendimento na localidade onde o (a) Credenciado (a) está se dispondo a atender bem como nas proximidades.
 - Caso haja mais de uma profissional/clínica credenciada na mesma localidade e observados os itens acima, será adotado o sistema de rodízio.
- d) Por ocasião do atendimento o (a) empregado (a) deverá, necessariamente, identificar-se apresentando documento (crachá ou contra cheque) que comprove sua vinculação a CORSAN;
- e) A CORSAN se responsabiliza, exclusivamente, pelo pagamento de uma consulta semanal (Psicoterapia). No caso de necessidade da 2ª sessão semanal, o (a) profissional credenciado (a) apresentará um parecer justificando a necessidade, que será validada pela equipe de psicologia da CORSAN e autorizada pelo Ordenador de Despesas da SUGEP. Esta 2ª sessão semanal acontecerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- f) A CORSAN se responsabiliza por pagamento de consulta psiquiátrica, quando necessária, no intervalo mínimo de 15 dias entre as consultas.
- g) A CORSAN pagará uma consulta mensal para familiar, quando necessário, nos casos de dependência química. Nos demais casos, a CORSAN não se responsabiliza por eventuais entrevistas/consultas com familiares.
- h) A duração do tratamento pago pela CORSAN, será disposto de acordo com Norma de Procedimentos interna nº13 - Tratamento Psicoterápico. No momento do encaminhamento será indicado o tempo máximo que o empregado poderá ter de tratamento pago pela CORSAN.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- i) Em cada dia de consulta, o (a) CREDENCIADO (A) deverá solicitar que o (a) empregado (a) atendido (a) **assine** o formulário específico, fornecido pela CORSAN. Neste formulário, todos os dados solicitados deverão estar preenchidos no momento do envio para pagamento do serviço. **Quando o empregado não comparecer a alguma consulta semanal essa informação deverá ser justificada no campo observação deste formulário.**
- j) O cancelamento, alta ou abandono do tratamento pelo empregado deverá ser encaminhado de imediato por escrito pelo (a) CREDENCIADO (A) à CORSAN;
- k) O (A) CREDENCIADO (A), no final do mês, deverá preencher a “Planilha de Atendimento” (modelo fornecido pela CORSAN), onde consta a relação dos empregados em atendimento, o número total de consultas por empregado (a), o valor unitário da consulta, o número total de atendimentos realizados e o valor total do serviço prestado, enviando uma via junto com os comprovantes individuais;
- l) O (A) CREDENCIADO (A) deve fornecer comprovante de comparecimento à consulta, para fins de efetividade do (a) empregado (a) no trabalho. O comprovante de comparecimento à consulta poderá ser semanal ou mensal de acordo com a necessidade do (a) empregado (a);
- m) O (A) CREDENCIADO (A) deve providenciar o desligamento do (a) empregado (a) quando o (a) mesmo (a) atingir duas (02) faltas consecutivas não justificadas ou três (03) faltas intercaladas não justificadas às consultas, no período de seis (06) meses. Toda falta não justificada será computada para o desligamento;
- n) O (A) CREDENCIADO (A) deve informar ao empregado (a) sobre as regras quanto ao número de consultas que ele pode faltar e comunicar seu desligamento do atendimento, no caso de atingir o número estipulado de faltas. No caso do (a) empregado (a) não poder comparecer ao atendimento deverá avisar com 24 horas de antecedência ou conforme o combinado com o (a) terapeuta, devendo a consulta ser agendada para outro horário;
- o) A CORSAN não pagará as consultas que o funcionário faltar, devendo o terapeuta contratar com o mesmo as formas de aviso nas situações em que não puder comparecer às consultas;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- p) Para efetivação do pagamento do serviço o (a) CREDENCIADO (A) deverá enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, a Nota Fiscal/RPA referente às consultas realizadas no mês de referência, juntamente com os formulários fornecidos pela CORSAN, preenchidos corretamente, via correio ou entregue em mãos no DESAQ. Quando postados via correio deverá ser enviado o nº de rastreamento do objeto para o e-mail desaq@corsan.com.br. Caso ultrapasse dia 05 será sinalizado para o credenciado e a CORSAN não encaminhará a RPA/NF para pagamento. A mesma deverá ser refeita e o pagamento se dará somente no mês posterior.
- q) Independentemente do número de consultas realizadas no mês deve ser emitida NF/RPA para que a SUGEP/CORSAN possa cumprir o orçamento mensal;
- r) A nota fiscal ou RPA (uma via) deve ser datada de 01 a 05 do mês subsequente ao mês em que ocorreram os atendimentos, **sendo esta data dia útil**;
- s) O (A) CREDENCIADO (A) que já desconta o teto do INSS deve encaminhar para a CORSAN uma cópia da guia do mês relativo ao lançamento da RPA, quando do encaminhamento da mesma ou **uma Declaração**;
- t) O (A) CREDENCIADO (A) deve manter atualizado junto à CORSAN seu endereço, e-mail, telefone, enviando as informações de alteração para: e-mail desaq@corsan.com.br, telefone: 51 3215-5871 ou no endereço: Rua Caldas Jr nº 120 – 19º andar – CEP 90010.260 – Porto Alegre.